



TAQUARITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº 1.033 de 17 de junho de 1.969

Autoriza o Executivo Municipal a contrair com o Fundo Estadual de Saneamento Básico, um empréstimo de até Rcr\$150.000,00 e dá outras providências.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, COMARCA DE TAQUARITINGA, dêste Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Taquaritinga, decreta e êle promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a contrair com o Fundo Estadual de Saneamento Básico, criado pela Lei nº 10.107 de 3/5/68, um empréstimo até RCr..... 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil cruzeiros novos), para execução de serviços de projeto do sistema de Abastecimento de Água e Levantamento Aerofotogramétrico devendo os estudos elaborados, obedecer à orientação técnica da FESB.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e de modo especial, as seguintes:

a) - Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortização, reajustada monetariamente.

b) - Juros de 6% ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeito à majoração de 1%, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) - Garantia dos depósitos levados à crédito da Prefeitura Municipal, relativo ao Imposto de Circulação de Mercadorias, respectivamente pela Fazenda Estadual.

d) - Multa de 10% (deis por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia do que trata a alínea "C" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir Fundo Estadual de Saneamento Básico, em caracter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao ICM.

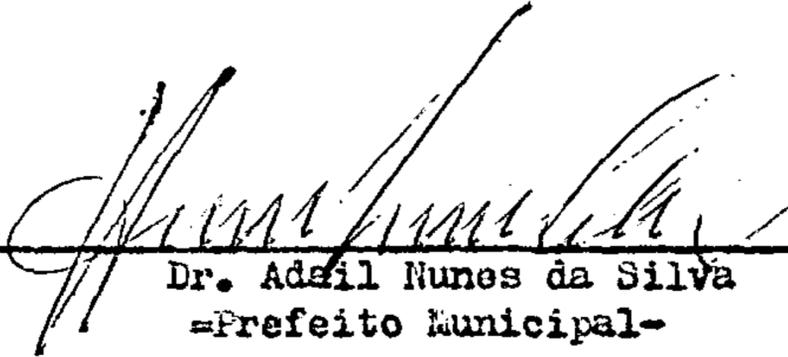
Artigo 4º - Fica o FESB, desde já autorizado a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso dos recolhimentos das quotas de Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual, diretamente em conta aberta em nome dêste Município em qualquer estabelecimento de crédito, ficando desde o Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes para êsse fim.

MUNICIPAL



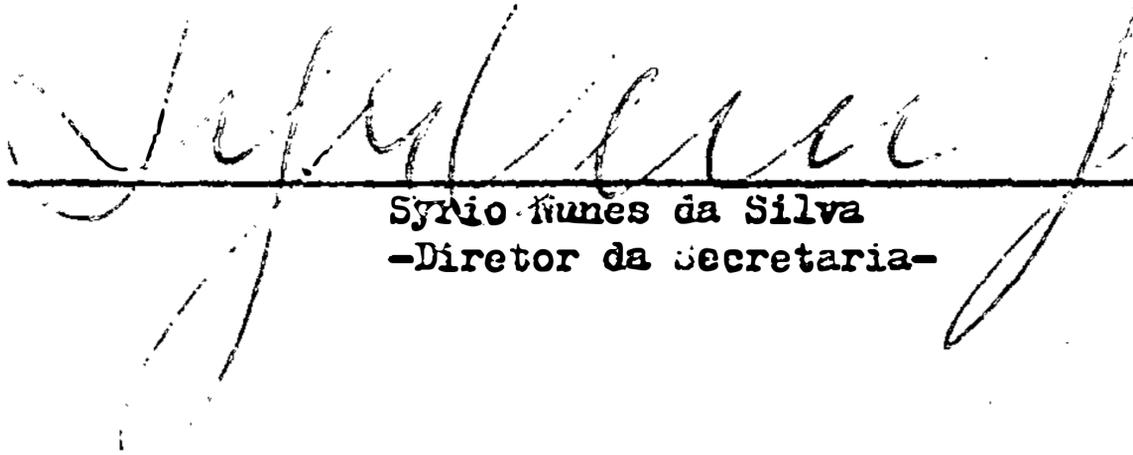
TAQUARITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 17 de junho de 1.969.



Dr. Adail Nunes da Silva  
-Prefeito Municipal-

registrada e publicada na Diretoria da Secretaria Municipal em 17 de junho de 1.969.



Syrio Nunes da Silva  
-Diretor da Secretaria-